



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Lei 1092
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA
LEI ORGÂNICA EM 15/02/2023

Marisângela C. Oliveira
Marisângela C. Oliveira – CHEFE GABINETE

LEI Nº 1092/2023

*INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO
DE ACIDENTES – CIPA, no âmbito da Administração
Municipal para servidores em regime estatutário.*

A Câmara Municipal de Dona Euzébia aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a presente LEI:

TÍTULO I

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criada a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA na Prefeitura Municipal de Dona Euzébia, na forma da Norma Regulamentadora NR-5, editada com a Portaria nº. 3214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º. A CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, mantendo permanentemente compatível a execução do trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde dos servidores públicos municipais.

TÍTULO II

Capítulo

I Das Atribuições

Art. 3º. A CIPA terá as seguintes atribuições:

- I- realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;
- II- estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

- III- investigar as causas e conseqüências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até a sua finalização;
- IV- discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior;
- V- realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade e ao órgão responsável pelo SESMT;
- VI- promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo SESMT e órgãos afins, zelando pela sua observância;
- VII- despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;
- VIII- participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela Prefeitura;
- IX- promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;
- X- promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho e outros afins.

Art 4º. Cabe a cada secretaria da prefeitura proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas no horário de trabalho.

Art 5º. Cabe ao Presidente da CIPA:

- I- convocar os membros para as reuniões da CIPA;
- II- coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando ao empregador e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão;
- III- manter o empregador informado sobre os trabalhos da CIPA;
- IV- coordenar e supervisionar as atividades de secretaria, sendo de sua competência a lavratura das atas e encaminhamento de correspondências;
- V- delegar atribuições ao Vice-Presidente e aos demais membros da CIPA.

Art 6º. Cabe ao Vice-Presidente da CIPA:



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

- I- executar atribuições que lhe forem delegadas;
- II- substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art 7º. O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

- I- cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- II- coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- III- delegar atribuições aos membros da CIPA;
- IV- promover o relacionamento da CIPA com o SESMT, quando houver;
- V- divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento;
- VI- encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;

Capítulo II

Da Organização

Art. 8º. Todas as secretarias deverão ter no mínimo um servidor que se colocará à disposição para participar da CIPA que será composta por representantes dos servidores estatutários.

§2º: Entende-se por servidor estatutário, todo aquele que é concursado, regido pelo estatuto, Lei Municipal 612/2002 e esteja cumprindo ou já cumpriu os requisitos do estágio probatório e não tenha nenhuma penalidade nos últimos dois(2) anos.

Art. 9º. O número de membros que comporão a CIPA será doze (12), sendo obrigatoriamente:

- I- um integrante: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos ou Secretaria de Agricultura e Meio ambiente;
- II- um integrante: Secretaria de Cultura e Turismo ou Secretaria de Transportes;
- III- um integrante: Secretaria de Educação;
- IV- um integrante: Secretaria da Saúde;
- V- um integrante: Secretaria de Assistência Social;
- VI - um integrante: Secretaria de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

§1º: A CIPA será composta por seis servidores titulares e seis servidores suplentes.

§2º: Dentre os servidores indicados pelo Prefeito Municipal/ e ou Secretário Municipal, um deverá ser nomeado como Presidente.

§3º: Os suplentes serão definidos dentro de cada Secretaria em que houver sido nomeado um membro titular.

Art. 10º. Os membros da CIPA serão nomeados por portaria. Sendo que será composta da seguinte maneira e com direito a seguinte gratificação por responsabilidade especial:

I – Presidente da CIPA: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

II – Membros titulares: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

III – Membros suplentes: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Capítulo III

Das indicações

Art. 11º. Os candidatos indicados não poderão ser cedidos, adidos ou exonerados desde o registro da posse na CIPA até 2 (dois) anos seguintes ao término do mandato.

§1º: Não se aplica a vedação do caput deste artigo ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração ou dispensa a pedido do próprio servidor e demais disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12º. O mandato dos membros indicados para a composição da CIPA terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma reindicação.

§1º: Os membros indicados como suplentes assumirão como titulares em caso de afastamentos legais dos titulares e outros afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 13º. A Administração Municipal indicará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a promulgação dessa lei, seus representantes à CIPA.

Art. 14º. É requisito para a indicação à CIPA, servidores com escolaridade mínima de Ensino Fundamental Completo.



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

Art. 15°. Um terço do total de representantes da CIPA deverá permanecer para facilitar a transição de um mandato para outro.

Capítulo IV
Do Treinamento

Art. 16°. A Administração Pública proverá o treinamento para os membros da CIPA.

Art. 17°. O treinamento para os membros da CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- I- estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- II- metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- III- noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes da exposição aos riscos existentes nos locais de trabalho;
- IV- noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS e medidas de prevenção;
- V- noções acerca da legislação trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- VI- princípios gerais de organização do trabalho;
- VII – primeiros socorros;
- VIII- prevenção contra incêndio;
- IX- organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da referida comissão;
- X- noções sobre prevenção ao uso de drogas e afins;
- XI- noções sobre problemas oriundos de distúrbios psicológicos.

Art. 18°. O treinamento deverá ter carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas, distribuídas no máximo, em 8 (oito) horas diárias.



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

Capítulo V
Das Competências

Art. 19º. Compete ao Presidente da CIPA:

- I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;
- II - determinar tarefas para os membros da CIPA;
- III- presidir as reuniões, encaminhar ao Sesmt as recomendações aprovadas e acompanhar a sua execução;
- IV- manter e promover o relacionamento da CIPA com o órgão responsável pelo Sesmt da Secretaria Municipal da Administração e órgãos afins;
- V- elaborar as atas das eleições, da posse e das reuniões, registrando-as em livro próprio; reuniões; membros da CIPA;
- VI - preparar a correspondência geral e as comunicações para as reuniões;
- VII - manter o arquivo da CIPA atualizado;
- VIII - providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA.

Art. 20º. Compete aos membros da CIPA:

- I- elaborar o calendário anual das reuniões da CIPA;
- II- participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e deliberando sobre as recomendações;
- III- investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo e discutir os acidentes ocorridos;
- IV- frequentar o curso para os componentes da CIPA, na forma que vier a ser regulamentado;
- V- cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Art. 21º. Compete à Administração:

- I- disponibilizar os meios necessários, como veículo para as diligências para o desempenho integral das atribuições da CIPA;
- II- autorizar o fornecimento de material de escritório completo, bem como, equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades da CIPA;
- III- viabilizar a manutenção da CIPA;
- IV- zelar pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho estabelecido pelo órgão competente;
- V- divulgar as atividades da CIPA entre os servidores municipais.

Art. 22º. Compete aos servidores da unidade:



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

- I- informar à CIPA a existência de condições de risco ou ocorrência de acidentes e apresentar sugestões para melhorias das condições de trabalho;
- II- observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes, transmitidas por membros da CIPA;
- III- informar à CIPA a ocorrência de todo e qualquer acidente de trabalho.

Capítulo VI

Disposições finais

Art. 23º. A CIPA reunirá todos os seus membros, titulares e suplentes, mensalmente, em local e horário de expediente, obedecendo ao calendário anual de reuniões, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§1º. O membro que tiver 3 (três) faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, sendo que, na hipótese, assumirá o candidato suplente mais votado.

§2º. A falta à reunião mensal sem justificativa do membro acarretará a perda do direito à gratificação daquele mês.

§3º. Poderão comparecer às reuniões quaisquer servidores quando convidados.

§4º. As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação e, será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

§5º. A CIPA deverá registrar e apresentar relatório e ata de suas atividades, sempre que solicitado, permanecendo estes disponíveis em local acessível a todos os servidores e a disposição dos órgãos fiscalizadores.

Art. 24º. Sempre que necessário, no exercício das atividades de integrante da CIPA, o servidor ficará dispensado das atribuições de seu cargo, sendo que o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

Art. 25º. Após a publicação desta Lei, O Prefeito terá 10 (dez) dias úteis para indicar os membros que comporão a CIPA na Gestão de CIPA 2023/2024.

Art. 26º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



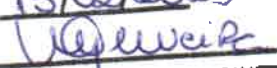
Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

Art. 27º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Dona Euzébia, 15 de Fevereiro de 2023.



MANOEL FRANKLIN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Lei 1092
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA
LEI ORGÂNICA EM 15/02/2023


Marisângela C. Oliveira - CHEFE GABINETE